

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 01

LIVRO Nº F-104

TERMO Nº 01/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE, ENTRE SI, FIRMAM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA DEGUSTE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35, §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 547 de 07 de julho de 2023, e, de outro lado a empresa **DEGUSTE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.075.243/0001-45, com sede na Rua Montecaseros, nº 200, apto. 101, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela **Sra. Gabrielle Alves Rosendo Freitas**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 15879737 PC/MG, inscrita no CPF sob nº 100.196.206-08, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por meio de pedido formalizado no Processo Administrativo nº **61729/2023**, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo, a **Permissão de Uso de espaço do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, situado na Estrada União e Indústria, nº 10.000, Itaipava, Petrópolis/RJ (conforme mapa anexo), para a realização do evento "MOTO FEST PETRÓPOLIS"**, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2024, no horário das 15h à 01h, no entanto, a sonorização deverá ser encerrada às 00h, sem a possibilidade de prorrogação, com público estimado no máximo de 4.900 pessoas, o evento terá as seguintes atrações: Shows musicais com artistas locais, apresentações e demonstrações de motos, estandes de montadoras, vendas de produtos diversos relacionados ao motociclismo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso inicia-se em 15 de julho com a montagem das estruturas, e se finda em 25 de julho de 2024, com a desmontagem, somente podendo ser prorrogado mediante solicitação à Secretaria de Meio Ambiente, respeitadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, e desde que haja Termo Aditivo ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes. Os trabalhos de montagem e desmontagem do evento deverão ocorrer durante o horário de funcionamento do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 02

LIVRO Nº F-104

TERMO Nº 01/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Evento será realizado em área previamente delimitada pela Administração conforme mapa anexado ao Processo Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ato da Secretaria de Meio Ambiente foram nomeados, como gestor do contrato o servidor **ADOLPHO PEDRO SCHMIDT DO AMARAL**, matrícula nº 24877-0 e como fiscais o servidor **JOSEMAR CARVALHO VIEIRA** matrícula nº 2431-2 e a servidora **JESSICA CLAVELAND MARCHIORI** matrícula nº 24235-7. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA - A PERMISSIONÁRIA**, em contrapartida pelo uso oneroso do Parque Municipal Paulo Rattes, **pagará o do valor global de R\$ 6.459,95 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser pago na modalidade depósito na Conta 156-4, Agência 1651 Operação 006 da Caixa Econômica Federal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PERMISSIONÁRIA** poderá proceder à cobrança de ingressos para a entrada no local, observando as normas pertinentes aos valores diferenciados de ingressos; **PARÁGRAFO SEGUNDO: A PERMISSIONÁRIA:** a) fica ciente de que, caso não haja o pagamento do valor acima mencionado até o dia anterior ao prazo inicial constante da Cláusula Segunda, bem como se o presente contrato não for assinado pelo Representante Legal no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA) até a data prevista, ocorrerá o distrato do contrato, de forma unilateral pelo **PERMITENTE**, sem qualquer reembolso; b) Até 48h antes do evento deverá ser anexado ao processo uma declaração de um responsável que atuará durante o evento, constando o nome e telefone para contato. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** a) Usar o Parque Municipal exclusivamente para o objeto descrito na Cláusula Primeira, instalando suas estruturas em local designado pelos administradores do espaço; a-1) instalar Bebedouros gratuitos para livre acesso ao público do evento, na forma da Lei Municipal 8.677/23; b) Arcar, por si ou por patrocinadores, com todos os custos financeiros, incluindo a aprovação e divulgação do evento; c) Contratar geradores de eletricidade para a alimentação dos equipamentos e demais estruturas a serem montadas, se necessário; d) Zelar por si e por seus representados, pela conservação do bem público, ora cedido; e) Responsabilizar-se por qualquer tipo de compromisso financeiro, comercial e/ou trabalhista assumido por si perante terceiros, bem como os de natureza tributária ou similar, além de direitos autorais junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), no caso de execução pública de música, seja ao vivo ou mecanizada; f) Responsabilizar-se com qualquer tipo de indenização por danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de sua atividade, durante a realização do evento ou no período de montagem e desmontagem do mesmo; g) Responsabilizar-se pelas empresas terceirizadas que venham a prestar qualquer serviço no evento ou no período em que a **PERMISSIONÁRIA** estiver ocupando o espaço; h) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial de seus bens, em tempo integral e enquanto estiver no uso do bem público cedido; i) Responsabilizar-se pelos eventuais atendimentos médicos de emergência, contratando serviço médico com ambulância em quantidade compatível com a dimensão do público; j) Deverá a **PERMISSIONÁRIA** indenizar o



PERMITENTE pelos danos materiais (no que se refere à estrutura física do parque: banheiros, brinquedos, jardins, instalações hidráulicas e elétricas, bancos, áreas comuns e demais equipamentos que integram o conjunto) e/ou morais que porventura sejam causados contra o Município, por seus prepostos, participantes do evento ou empresas contratadas; k) instalar detectores de metal pelos quais devam passar todos aqueles que ingressarem no local do evento; l) **Responsabilizar-se, exclusivamente por toda documentação necessária para a liberação e funcionamento do evento, tais como: autorização do Corpo de Bombeiros, das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, a comunicação à CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Alvará do Juizado da Infância e Adolescência, liberação junto à Secretaria de Fazenda, entre outros, devendo comprovar a comunicação a todos estes órgãos, enviando cópia a Secretaria de Meio ambiente;** m) Contratar empresa para realização da segurança no local do evento, com equipe compatível com a dimensão do público, devendo atentar para todo o Parque após o horário de funcionamento do espaço, qual seja 18:00 horas e permanecendo durante todo evento; n) Responsabilizar-se pela fiscalização e segurança integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e empresa de segurança contratada para este fim, devendo ainda manter a equipe de segurança contratada durante todo o evento; o) Contratar banheiros químicos em quantidade compatível com a dimensão do público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 80/100 (oitenta/cem) pessoas, quantitativo este que deverá ser informado a secretaria de meio ambiente em até 02 dias úteis antes do evento; p) Contratar banheiro para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) conforme Lei nº 13.825/2019, sendo o número mínimo de banheiros químicos acessíveis correspondente a 10% (dez por cento) do total; q) Responsabilizar-se por todos os produtos de higiene e limpeza durante o evento, nos banheiros físicos existentes no Parque, e químicos a serem contratados pela PERMISSIONÁRIA, quais sejam: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, cloro e desinfetante, bem como pessoal de limpeza e manutenção; r) Restituir o espaço a ser utilizado, nas mesmas condições físicas encontradas, devidamente limpo e livre de quaisquer resíduos decorrentes do evento, devendo o resíduo reciclável ser destinado a “COMDEP” e o óleo usado destinado ao programa “Trata óleo”; s) Responsabilizar-se pela prévia comunicação e pelo aporte financeiro à concessionária do serviço de energia elétrica, acerca de eventual demanda a ser contratada para o evento; t) Não limitar o acesso do público ao Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes durante a montagem e desmontagem de seus equipamentos e estruturas, se for o caso; u) Não obstruir as áreas do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes destinadas ao lazer público, tais como pista de corrida, aparelhos de ginástica e os brinquedos; v) Caso haja venda de bebidas alcoólicas, afixar cartaz com a seguinte mensagem: “É expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas, cigarros, ou qualquer outro produto cujo componente cause dependência química, física ou psíquica para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de multa e prisão em flagrante”; w) Caso haja venda de produtos alimentícios, deverá ser afixado tabela de preços de todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 04

LIVRO Nº F-104

TERMO Nº 01/2024

produtos comercializados, de forma correta, clara, legível e precisa; x) Impedir qualquer entrada de veículos ou aeronaves de terceiros, que não da produção do evento, dentro das dependências do Parque; y) Coibir qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais que porventura se apresentem no eventos; z) Solicitar a anuência da Secretaria de Meio Ambiente sobre os locais que poderão ser colocadas publicidades sobre o evento, sem prejuízo das demais autorizações necessárias; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja solicitado, a **PERMISSIONÁRIA** durante o evento, deverá divulgar 05 (cinco) inserções, intercaladas, de 30 segundos, que poderão ser em áudio e/ou vídeo, de campanhas institucionais do **PERMITENTE**, as quais serão disponibilizadas seja em mídia e/ou texto. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar uma tenda de 20m², para utilização do **PERMITENTE**, a fim de promover ações institucionais e livre acesso às pessoas indicadas por este para acessar o evento, e ainda, aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente acesso livre, mediante apresentação do Crachá de identificação acompanhado do documento de identidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente de que lhe é expressamente proibido: a) Soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em desacordo com a Lei Municipal nº 7.956/2020; b) Alterar ou modificar as dependências do espaço, de modo que venha a causar danos ou comprometer a estrutura do local; c) Utilizar o espaço para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização; d) Qualquer tipo de comércio paralelo ao disposto neste Termo de Autorização, nas dependências do espaço cedido, sem a devida autorização; e) Vender bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos. Cabendo à **PERMISSIONÁRIA** a fiscalização neste sentido; f) A venda de bebidas alcóolicas por ambulantes durante e na área restrita ao evento localizado no interior do Parque Municipal. Cabendo à **PERMISSIONÁRIA** a fiscalização neste sentido; **PARÁGRAFO QUARTO:** O presente Termo estará rescindido caso alguma das autorizações para o evento não sejam concedidas pelas autoridades competentes. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso à **PERMISSIONÁRIA** venha a contratar empresas para realização de serviços durante o evento, este deverá certificar-se da regularidade de toda a documentação necessária, bem como deverá fiscalizar a execução destes serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes destas contratações, seja ao **PERMITENTE** ou a terceiros. **PARÁGRAFO SEXTO:** As estruturas físicas deverão ser montadas no interior do Parque Municipal, em local a ser liberado entre a organização do evento e a gerência do Parque, desde que respeitados os espaços de uso comum do público. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela total zeladoria de garrafas de vidro vendidas, devendo estas permanecerem restritas ao tablado da denominada área VIP e camarotes, não podendo em hipótese alguma circular foras dos domínios das áreas determinadas, impedindo assim o acesso ostensivo ao público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:** O **PERMITENTE** compromete-se a autorizar o uso do Parque Municipal para as finalidades descritas na Cláusula Primeira, além de:



a) ser entregue em condições favoráveis de limpeza e manutenção; b) será garantido uso do Parque com o fornecimento de energia elétrica e água que já existem no local; c) haverá iluminação nos postes de luz nas dependências do Parque; **CLÁUSULA SEXTA – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES DENTRO DO PARQUE: A PERMISSIONÁRIA** poderá utilizar o espaço para estacionamento de veículos particulares, em local designado pela Administração do Parque; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja cobrança a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a providenciar contratação de seguro relativo à exploração da atividade de estacionamento para veículos particulares; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá possuir Alvará da Secretaria de Fazenda para exploração do estacionamento; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar funcionários para controlar a entrada e saída dos veículos; **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES:** Caso não haja o cumprimento de todas as determinações dispostas neste Termo, o evento estará automaticamente cancelado, sem qualquer indenização por parte da **PERMITENTE**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que caso ocorra qualquer descumprimento de alguma das Cláusulas, além das obrigações/proibições previstas na Cláusula Quarta, a **PERMISSIONÁRIA** pagará uma multa correspondente a importância equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Petrópolis – UFPE vigente para cada infração apresentada, exceto, no caso de infringir o horário permitido à sonorização, a multa será de 1000 UFPE que se somará as demais infrações ocorridas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da multa por descumprimento de qualquer das Cláusulas previstas neste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, desde já, que caso tenha que efetuar restaurações, indenizações ou reposição dos bens avariados no Parque e não o faça imediatamente, ficará impedido de requerer o seu uso durante os próximos 02 (dois) anos, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A presente Permissão se dará de forma precária, não gerando nenhum tipo de permanência no espaço autorizado, devendo a **PERMISSIONÁRIA** retirar seus equipamentos e estruturas do local, no prazo de vigência deste contrato, salvo se sobrevier novo acordo entre as partes. **PARÁGRAFO QUARTO:** A presente Permissão tem caráter transitório, limitado ao estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, podendo ser cancelada mediante comunicação formal devidamente protocolada no Protocolo Geral e encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e pagamento da multa convencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula em favor do **PERMITENTE** a ser depositada na conta do Fundo Municipal de Conservação Ambiental constante da Cláusula Terceira acima descrita. **PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização do evento, fica rescindido o presente Termo sem qualquer indenização de ambas as partes. **PARÁGRAFO SEXTO:** Caso haja desistência sem nenhuma das justificativas apontadas no parágrafo anterior, o Termo será rescindido sem o ressarcimento do valor dado como adiantamento. **CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 06

LIVRO Nº F-104

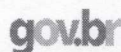
TERMO Nº 01/2024

Todas as questões previstas ou não neste instrumento que dependam da concordância, anuência, ou qualquer outro tipo de manifestação da outra parte, serão solicitadas e realizadas por escrito, principalmente no que tange a alteração de data, local, e/ou horário do evento em destaque, só tendo tais questões validade após concordância de ambas as partes. **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no art. 120, §4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, de 10 de outubro de 2012 e no que couber a Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Dada a natureza jurídica do **PERMITENTE**, é competente o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo. O presente Termo tem 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas. *****
Petrópolis, 17 de julho de 2024.



PERMITENTE: Município de Petrópolis – Secretário de Meio Ambiente

PERMISSIONÁRIA: DEGUSTE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA



Documento assinado digitalmente
GABRIELLE ALVES ROSENDO FREITAS
Data: 17/07/2024 12:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>